

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 667/10- PGJ, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010**

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPI, de 11/11/2019

Regulamenta a instituição e os critérios a serem observados na designação dos servidores pertencentes à Carreira do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo para funções de confiança de Oficial Assistente (FC-5) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe confere a alínea "d", do inciso V, do art. 19, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, o qual dispõe sobre as funções de confiança de Oficial Assistente (FC-5) do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de serem definidos os critérios a serem observados na instituição e na designação dos servidores pertencentes à Carreira com formação jurídica, ou outra de nível superior, para o exercício de funções atinentes à sua formação acadêmica;

CONSIDERANDO, finalmente, a fiel observância ao prazo previsto no artigo 26 da já mencionada Lei Complementar nº 1.118/10,

RESOLVE editar o seguinte ato:

Art. 1º - Para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado de São Paulo, poderão ser instituídas, por ato específico da Procuradoria-Geral de Justiça, funções de confiança de Oficial Assistente (FC-5), pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Órgão, enquadradas na Tabela I, do Anexo VI, da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, observada a dotação orçamentária vigente.

Parágrafo único – A instituição de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á, invariavelmente, discriminando a quantidade de funções de confiança e as unidades de trabalho para as quais se destinarão, de modo a limitar-se em apenas uma lotação de função de confiança por unidade administrativa.

Art. 2º - A designação para o exercício de função de confiança de Oficial Assistente recairá sempre sobre servidores pertencentes à carreira de Oficial de Promotoria com formação jurídica ou outra de nível superior, comprovada por meio de documento hábil de conclusão de curso de graduação, para o exercício de atividades próprias inerentes à sua formação acadêmica.

Art. 3º - Caberá ao Secretário-Executivo da unidade administrativa encaminhar a indicação, à Procuradoria-Geral de Justiça, do servidor a ser designado na função de confiança de Oficial Assistente, devendo tal expediente conter justificativa pormenorizada quanto à necessidade da referida prestação de serviços.

§ 1º – Para efeito de designação de servidor lotado em unidade da atividade-meio, a indicação de que trata o presente artigo será de responsabilidade do diretor administrativo ao qual esteja subordinado.

§ 2º - Somente serão consideradas válidas, para fins de designação para a função de confiança de Oficial Assistente, as indicações de servidores protocolizadas a contar da data da publicação do presente ato.

Art. 4º - Serão designados para a função de Oficial Assistente (FC-5) os servidores com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício nas carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I. aproveitamento nos 2 (dois) últimos processos de avaliação formal de desempenho;
- II. inexistência de anotação de faltas injustificadas ou de imposição de sanções disciplinares há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- III. inexistência de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

§ 1º - O aproveitamento em processos de avaliação formal de desempenho poderá ser dispensado até sua respectiva implantação.

§ 2º - A indicação indeferida só poderá ser renovada após a cessação do motivo determinante.

Art. 5º - Serão igualmente indeferidas as solicitações de designação em unidades administrativas que já possuam, em seu quadro funcional, servidores ocupantes de cargo de

Analista de Promotoria I – Assistente Jurídico, para os casos de indicação de servidor com formação jurídica, bem como do cargo de Assistente Técnico de Promotoria I, quando da indicação de servidor com outra formação de nível superior.

Art. 6º - O Procurador-Geral de Justiça designará o servidor mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial, após o exame, pela Diretoria-Geral, da necessidade do serviço, da regularidade da indicação e da existência de disponibilidade financeiro-orçamentária.

Parágrafo único – É vedada a designação para a função de confiança de Oficial Assistente de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para o exercício de suas atividades perante o membro do Ministério Público do Estado de São Paulo determinante da referida incompatibilidade.

Art. 7º - Não é cabível a substituição remunerada da função de confiança de Oficial Assistente.

Art. 8º - Aplicam-se aos servidores designados para a função de confiança de Oficial Assistente as disposições constantes no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 924, de 16 de agosto de 2002, observadas as mesmas condições adotadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para a designação nas demais funções de confiança de seu Quadro de Pessoal.

Art. 9º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, aos 29 de novembro de 2010.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, terça-feira, 30 de novembro de 2010, p.78